



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 14 - Quarta-feira, 29 de maio de 2019 - Nº 1086 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

MINHA
CORDEIRÓPOLIS,
CIDADE QUE EU AMO!

71
anos

PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

SAB 08 JUN

13H00



CONFABAN

📍 PRAÇA CENTRAL

SAB 15 JUN

08H00



2º DIA
ESPORTIVO

📍 CENTRO DE LAZER DO
TRABALHADOR

DOM 09 JUN

09H00



DESFILE CÍVICO

📍 RUA CARLOS GOMES, CENTRO

SAB 15 JUN

19H00



FERNANDO DELUQUI
DO RPM

📍 PRAÇA CENTRAL

QUI 13 JUN

19H00



MARCOS PAULO
& MARCELO

📍 PRAÇA CENTRAL

DOM 16 JUN

19H00



GRUPO
FALAMANSA

📍 PRAÇA CENTRAL

SEX 14 JUN

19H00



ORQUESTRA
COM A DUPLA
SÁ & GUARABYRA

📍 PRAÇA CENTRAL

DOM 23 JUN

08H00



2ª CORRIDA E CAMINHADA
MINHA
CORDEIRÓPOLIS

📍 GINÁSIO DE ESPORTES

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.132 de 16 de maio de 2019**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o “caput” deste artigo deverá obedecer à minuta-padrão que constitui o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE _____, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola, 32, Centro, São Paulo – SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº _____, de _____ de 2015, e o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, portador do R.G. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº _____, de _____ de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN – SP, que integra o presente instrumento como Anexo único.
Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das obrigações dos partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I – do DETRAN-SP:

- indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- verificar “in loco”, a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
- atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;

II – do MUNICÍPIO:

- indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;
- prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea “a”, desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º – O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA
Da execução e fiscalização do convênio


O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 1050,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º – Os representantes a que se refere o “caput” desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º – O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor e da liberação dos recursos financeiros

O recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ () , a serem transferidos em () parcelas, no(s) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º – Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º - Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP – Unidade Orçamentária , Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e , fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULASÉTIMA

Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º – O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º – Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA

Do prazo de vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA

Da denúncia e da rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das ações promocionais

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no pa-

rágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2019

DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

Lei nº 3.133 de 16 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado à aplicação na desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.570.000,00, (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais) e contrapartida do Município no valor de R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4587/2017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ MORADIA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc.; II, §1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa PRÓ MORADIA, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de Programa Especial de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

Lei nº 3.134 de 16 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão administrativa de uso de espaços públicos no Município de Cordeirópolis, para fins de instalação e funcionamento de serviços, definidos por licitação pública e obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através do Poder Executivo Municipal, visando o interesse público, autorizado a celebrar, a título precário e oneroso, contrato de concessão administrativa de uso por prazo determinado de espaços de domínio público, mediante processo de licitação pública, para fins de instalação e funcionamento de serviços definidos por licitação pública e obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos, nos locais abaixo relacionados:

- I - Terminal Rodoviário de Passageiros local "Elizabeth Krauter" - Centro;
- II - Centro de Lazer do Trabalhador "Ulisses Guimarães" - Vila Nossa Senhora Aparecida;
- III - Centro Esportivo Educacional Educador Paulo Freire - Jardim Eldorado;
- IV - Área de Lazer do Jardim Cordeiro;
- V - Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad - Jardim Progresso;
- VI - Ciber Café - Praça Comendador Jamil Abrahão Saad;
- VII - Centro Cultural "Ataliba Barrocas";
- VIII - Lago União.

Parágrafo Único- Os serviços de que trata o "caput" do presente artigo compreendem atividades relacionadas com: Bar e Lanchonete; Salão de Beleza e Cabeleireiro; Banca de Jornal; Revistas e Conexos; Artigos de Artesanato; Consertos; Pedalinhos; e, outros, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos.

Art. 2º - Os procedimentos e condições a serem estabelecidos para a concessão do espaço público de que trata esta lei, serão definidos mediante contrato entre o Poder Público e a vencedora do certame licitatório.

Parágrafo Único - Os instrumentos jurídicos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser firmados com licitantes que se habilitarem em licitação pública e possuem como objeto a exploração econômica consistente na comercialização de serviços em conformidade com Parágrafo Único, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Para se habilitar no processo licitatório os interessados deverão preencher os requisitos exigidos nesta Lei, na legislação municipal correlata em vigor e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com posteriores alterações, bem como sujeitar-se a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação

Art. 4º - Sem prejuízo da efetivação de outras exigências legais e regulamentares, a licitação pública deverá prever a necessidade do desembolso, pelos licitantes, como preço ou oferta mínima, dos custos financeiros estimados para construção a ser edificada na área de Lazer do Jardim Cordeiro e na área para construção de Lanchonete no lago União, cujos padrões arquitetônicos devem ser definidos nos respectivos projetos de construção elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 5º - Os licitantes que se sagrarem vencedores no certame licitatório poderão explorar o local pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data da assinatura do competente contrato administrativo firmado, sendo facultada a renovação por igual período, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Os instrumentos jurídicos a serem pactuados com os vencedores da licitação deverão consignar, obrigatoriamente, cláusulas essenciais e acessórias, o prazo de duração, a forma de extinção e às obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 7º - Devem constar do contrato de concessão administrativa de uso dos espaços públicos, para fins de exploração econômica as seguintes cláusulas essenciais e acessórias:

§ 1º - Cláusulas essenciais:

- I - As construções e benfeitorias realizadas nos espaços públicos concedidos e demais acréscimos suplementares, se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização;
- II - A utilização do bem e exploração do espaço público não eximem o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial;
- III - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta do concessionário, não cabendo

qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público;

IV - Incumbe ao concessionário, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

V - Todos os tributos, inclusive os impostos e as taxas incidentes sobre a atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, correrão por conta deste, bem como os decorrentes de consumo energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso do espaço público concedido;

VI - Sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal não é permitida a concessão, ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença;

VII - A concessão terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser repactuada por igual período mediante termo aditivo, vigendo enquanto o concessionário cumprir os objetivos definidos nesta Lei;

VIII - A pactuação poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal observada o interesse público;

IX - A concessão, conforme o caso poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

§ 2º - Cláusulas acessórias:

I - o concessionário deverá utilizar o imóvel e realizar a prestação de serviços nos termos desta Lei, dando cumprimento à função social do bem;

II - constitui incumbência do concessionário a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

III - o horário de funcionamento da atividade empresarial deverá respeitar a legislação municipal correlata, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público;

IV - é encargo do concessionário a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga;

V - a manutenção de eventuais banheiros públicos e dá área verde existente nas imediações do espaço de domínio público é de responsabilidade do concessionário;

VI - o exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades do concessionário deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística

Art. 8º - Eventual rescisão da pactuação observará o interesse público e será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa ao concessionário se:

I - for constatada a infringência dos preceitos desta Lei e/ou das obrigações pactuadas e legais;

II - ocorrer o término do prazo da avença;

III - for dada ao espaço público destinação diversa daquela constante desta Lei;

IV - ocorrer o encerramento de suas atividades antes do término do prazo outorgado.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, na esfera de suas competências, a elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham, a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata esta Lei.

§ 1º - Os espaços de domínio público, seus equipamentos, mobiliários, canteiros e jardins continuarão tendo utilidade pública, podendo, assim, ocorrer intervenções, sempre que a administração pública entender necessário.

§ 2º - As cópias dos termos, atos administrativos e instrumentos jurídicos relacionados às ações de que trata esta Lei, serão remetidos à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, para fins de acompanhamento e fiscalização dos contratos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo registro na Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 10 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração responsável pela licitação pública proceder às exigências que se fizerem necessárias para consecução das avenças, bem como, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei e legislação em vigor, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos técnicos do município, no limite de suas competências.

Art. 11. Além do cumprimento das cláusulas essenciais e acessórias dispostas no art.7º desta Lei o Concessionário obrigará-se-á:

I - realizar seguro que garanta a vida das pessoas e a integridade dos bens concedidos, inclusive contra fogo;

II - manter em pleno funcionamento, durante os dias úteis de trabalho, em horário comercial, as atividades do estabelecimento, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Municipal mantê-lo aberto em horários alternativos;

III - atendimento da legislação pertinente em níveis municipal, estadual e federal;

IV - atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

V - licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

VI - permitir o uso público dos banheiros, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança, sendo sua manutenção e limpeza de responsabilidade única e exclusiva

Art. 12 - O Município de Cordeirópolis, através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, receberá do Contratado Concessionário remuneração mensal, a título de aluguel, o valor previsto no Edital de Licitação, a ser estipulado com base em valores praticados no mercado, atualizado anualmente com base na variação da "UFIRCO" - Unidade Fiscal de Referência do Município de Cordeirópolis, cuja data base será a do contrato celebrado.

§ 1º - Incumbe ao poder público municipal demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do preço público atribuído no caso concreto.

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento junto a Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento,

ficam os contratados concessionários sujeitos a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu efetivo pagamento.

§ 3º - Poderá o Município dispensar em parte ou totalmente o pagamento do aluguel, a título de compensação de investimento realizado quando previsto em licitação pública.

Art. 13 - Todos os tributos, inclusive os impostos e as taxas incidentes sobre a atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, correrão por conta deste, bem como os decorrentes de consumo energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso do espaço público concedido.

Art. 14 - A presente concessão administrativa de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direito ou indenizações ao contratado concessionário, nos seguintes casos:

I - se o concessionário vier a dar a dependência de uso, destinação diferente das prescritas no competente contrato administrativo celebrado;

II - se o concessionário promover a qualquer modificação ou ampliação da dependência concedida para uso, sem consentimento prévio do Cessionário (Município)

III - Se o concessionário não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações que se fizerem necessárias;

IV - Se o concessionário for inscrito em Dívida Ativa no Município e ou se tornar inadimplente quanto às obrigações assumidas no competente contrato administrativo celebrado;

V - Se os serviços prestados pelo contratado concessionário forem considerados inconvenientes pelo Município.

Art. 15 - Os casos eventualmente não previstos na presente Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo, dentro da sua exclusiva competência e limites estabelecidos por Lei.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto que cuidará dos procedimentos e condições definidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.787/1993; Lei nº 1.885/1996; Lei nº 1.940/1998; e, Lei nº 2.149/2003.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

Lei nº 3.135 de 16 de maio de 2019

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquia Municipal contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis.”

Art. 2º, O artigo 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, autuadas em processo administrativo pela Central de Atendimento ao Cidadão - Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal ou Autarquia Municipal onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

Lei nº 3.136 de 17 de maio de 2019

Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As dependências próprias destinadas à zeladoria nos prédios públicos do Município de Cordeirópolis serão ocupadas por servidor público, por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram a presente Lei.

§ 1º - O Município publicará a relação dos prédios públicos que estarão disponíveis para ocupação de Zeladores.

§ 2º - O Funcionário Público interessado encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo autorização para ocupar e zelar pelo prédio público em até 30 dias após a publicação dos prédios públicos disponíveis.

§ 3º - O termo de autorização de uso do imóvel, constante Anexo I, será registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 4º - O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em duas vias: uma para a Prefeitura e outra para o Compromitente.

Art. 3º - A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por três anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 4º - O uso de dependências próprias de zeladoria será preferencial ao servidor público interessado que não possuir bem imóvel, juntando ao processo declaração que comprove essa exigência.

Art. 5º - Compete ao Secretário responsável pelo imóvel que receberá a zeladoria:

I - indicar o servidor interessado para ocupação das dependências próprias de zeladoria;

II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o Prefeito e o servidor autorizado;

III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências do presente Decreto, especialmente à compatibilidade de horários e funções;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação.

V – encaminhar para publicação a Portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;

VI - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

VII - providenciar a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada nova ocupação.

Art. 6º - A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração Municipal.

Art. 7º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

I - a pedido do ocupante;

II - a pedido da Prefeitura;

III - por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

§ 1º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da notificação por quaisquer das partes.

§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, será garantido o direito a ampla defesa e ainda:

1 - cessação da autorização por expressa notificação do Secretário da pasta;

2 - revogação da Portaria de Autorização;

3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º - Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º - As dependências de zeladoria tratadas neste Decreto são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio para esta finalidade.

Parágrafo único – Fica vedada ao ocupante a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 17 de maio de 2019.

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DO IMÓVEL SITUADO À RUA..

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em conformidade com a competência concedida nos termos da Lei nº XXXXX, de XXXXX, AUTORIZA o (a) Sr.(a), brasileiro (a), (estado civil), (cargo ou função), (Órgão de Lotação), portador (a) R.G. nº, Inscrito (a) no CPF sob o nº....., a ocupar as dependências da zeladoria do Imóvel situado à Rua....., Município de....., devendo obedecer as condições previstas em lei.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ANEXO II

“TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL SITUADO À RUA.....MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

Aos dias do mês de de, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, compareceu o(a) Sr(ª) brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador (a) R.G. nº, Inscrito (a) no CPF sob o nº....., o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Sr. Prefeito Municipal, para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria do imóvel situado à Rua.....nº....., neste Município de Cordeirópolis/SP, estando ciente do inteiro teor do presente Termo e da Lei....., e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I
Dos Deveres e Atribuições**

O ocupante das dependências da zeladoria do imóvel situado à Rua.....nº....., neste Município de Cordeirópolis/SP se compromete a:

- I - ocupar a zeladoria do imóvel, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;
- II - comunicar, de imediato, à Secretaria competente as ocorrências havidas e providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;
- III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
- IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver no imóvel;
- V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto;
- VI - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro do imóvel.
- VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o imóvel nos horários estabelecidos pelo Secretário Municipal, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VIII - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do imóvel da zeladoria, solicitando providências ao Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta;

IX - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

X - zelar pelas plantações existentes ou cultivar novas plantações em áreas apropriadas;

XI - cuidar da vigilância da área interna do imóvel, juntamente com os demais servidores administrativos.

**CLÁUSULA II
Dos Direitos**

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:

- I - residir no imóvel, observadas as normas previstas em lei;
- II - fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Secretário Municipal;
- III - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA III
Das Proibições**

É vedado ao ocupante da zeladoria do imóvel:

- I - permitir a permanência na área interna do prédio de pessoas estranhas;
- II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Secretaria competente;
- III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;
- IV - ocupar quaisquer dependências do prédio, além da zeladoria;
- V - utilizar-se de material ou equipamento de uso exclusivo das atividades exercidas no imóvel;
- VI - realizar reuniões de qualquer natureza;
- VII - proceder às modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;
- VIII - assumir atitude incompatível com o exercício da função de zelador.

Por concordância ao presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 2 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeito Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Secretário: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Lei Complementar nº 277 de 16 de maio de 2019

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas

pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017

Chefe do Setor de Comunicação Social;
Diretor de Cerimonial e Eventos;
Diretor de Controle Geral;
Diretor de Relações Institucionais;
Chefe de Setor de Processos Administrativos;
Diretor de Suprimentos;
Diretor de Processos Licitatórios;
Chefe de Setor de Dívida Ativa;
Diretor de Finanças;
Diretor de Central de Atendimento;
Chefe do Centro Educacional Integrado;
Diretor Administrativo Educacional;
Diretor Pedagógico;
Chefe do Setor de Unidade de Especialidades;
Diretor Executivo Clínico;
Diretor Executivo Hospitalar;
Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social;
Diretor de Políticas Para Idosos;
Diretor de Fomento Empresarial;
Diretor do Centro Cultural;
Chefe do Setor de Manutenção;
Chefe do Setor de Esportes;
Diretor de Habitação e Urbanismo;
Chefe do Setor de Habitação;
Chefe do Setor de Serviços Rurais;
Chefe do Setor de Serviços Urbanos;
Chefe do Setor de Transportes.

Art. 2º – Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 1º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017.

Art. 3º – Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017:

Chefe do Setor de Comunicação Social;
Chefe do Setor Jurídico;
Chefe de Divisão de Tratamento de Água.

Art. 4º – Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 3º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017.

Art. 5º – Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes das Leis Complementares nºs 237, de 20 de janeiro de 2017, 238, de 20 de janeiro de 2017, 245, de 25 de maio de 2017 e 246, de 25 de maio de 2017.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor em 19 de julho de 2019, com objetivo de operacionalizar sua eficácia e evitar a descontinuidade dos serviços públicos e da organização administrativa interna, revogando as disposições anteriormente em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

Decreto nº 5.846 de 22 de abril de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 582.167,90 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e noventa

centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1/1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos I; II; e III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por superávit financeiro no valor de R\$ 334.043,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quarenta e três reais); por excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.624,00 (dez mil e seiscentos e vinte e quatro reais); e por anulação no valor de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias pagina 1/1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 22 de abril de 2019.

Decreto nº 5.847 de 25 de abril de 2019

Dispõe sobre a nova composição da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - do Conselho Municipal de Educação, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 60/2019, datado de 25.04.2019, subscrito pela Sra. Angelita Meneghin Ortolan - Secretaria Municipal de Educação.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica a contar de 30 de abril de 2019, alterada a constituição da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município de Cordeirópolis, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.387, de 16 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 2.707, de 30 de março de 2011, que será composta pelos representantes a seguir nomeados:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Márcia da Silva
Suplente: Leo Teodoro Gurnhak

Titular: Joaquim Dutra Furtado Filho
Suplente: Leonel de Arruda Machado Luz

II - Representantes dos Professores da Educação Básica.

Titular: Elaine Maria Matana Roland
Suplente: Mônica Pierre Modolo Granço

III - Representantes dos Diretores da Educação Básica.

Titular: Nadir de Castro Figueira
Suplente: Roberta Adriana Macedo Bertanha

IV - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos.

Titular: Rosimeri Aparecida Silva Meneguelli
Suplente: Gabriela de Souza Goes

V - Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica.

Titular: Tatiane Matana
Suplente: Vânia Aparecida Sthalberg

Titular: Maristela Martins de Almeida
Suplente: Cátia Precila Paiola Trevisan

VI - Representantes dos Estudantes da Educação.

Titular: Ana Alzira da Silva
Suplente: Luciana Cristina Miranda

Titular: Aldenice Mariano da Silva
Suplente: Maria Antonia dos Santos

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Eliane Cristina Boteon Pezzatti
Suplente: Fernanda Filomena Bobbo Gardezani

VIII - Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Ana Maria Arsênio
Suplente: Silvane de Almeida

Art. 2º - A Câmara, de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, tem como Presidente: Nadir de Castro Figueira; Vice Presidente: Roberta Adriana Macedo Bertanha.

Art. 3º - O mandato dos membros da “Câmara” será de 2 (dois) anos, (30.04.2019 a 29.04.2021), permitida uma recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 4º - O exercício das funções dos membros da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUN-DEB, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 5.577, de 17.04.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 25 de abril de 2019.

Decreto nº 5.849 de 06 de maio de 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 04, de 06 de maio de 2019, da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação:

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional/Código reduzido	Dotação	
01.20.01	01.031.2000.2050.0000 (17)	3.1.90.11.00	20.000,00
Total.....			20.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º, será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial da seguinte dotação:

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional/Código reduzido	Dotação	
01.20.01	01.031.2000.2050.0000 (19)	3.1.90.16.00	20.000,00
Total.....			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 06 de maio de 2019.

Decreto nº 5.850 de 06 de maio de 2019

Convalida com efeito retroativo, a nova redação do artigo 1º do Decreto nº 5.576, 17 de abril de 2017, conforme específica, que convalida alteração da composição do Conselho Municipal de Educação - C.M.E de Cordeirópolis, conforme específica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

D e c r e t a

Art. 1º – O artigo 1º, do Decreto nº 5.576, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com efeito retroativo a 30.04.2019, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 30.04.2019, a alteração da composição do Conselho Municipal de Educação - C.M.E do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que será integrado pelos seguintes representantes:

I – Representantes do Órgão Municipal de Educação.

Titular: Francislene Rampo Fabbris
Suplente: Camila Rinaldi

Titular: Aita Dias
Suplente: Amanda Fernandes Lucke

II – Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Titular: Mônica Pierre Modolo Granço
Suplente: Daiane Cristina Paiola Silva

Titular: Daize Daniele Moraes Rossi
Suplente: Elaine Maria Matana Roland

III – Representantes de Pais de alunos.

Titular: Tatiane Matana
Suplente: Vania Aparecida Sthalberg

Titular: Alessandra Thomas Mattos
Suplente: Sílvia Cristina dos Santos Hucantz

Titular: Maristela Martins de Almeida
Suplente: Cátia Precila Paiolla Trevisan

IV – Representantes de Diretores de Escola Municipal.

Titular: Nadir de Castro Figueira
Suplente: Roberta Adriana Macedo Bertanha

V – Representantes dos Professores e Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Rosana Pereira da Silva Mantoan
Suplente: Érica Cristina Bertanha Paiolla

Titular: Márcia da Silva
Suplente: Maria Cristina Negro Forte

VI – Representantes dos Funcionários das Escolas Municipais

Titular: Zoraide Aparecida Vieira Cardoso Maaz
Suplente: Adriana Cristina Tamiazi Tomazella

VII – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Titular: Carolina Vito Breve
Suplente: Ariena Cristina Geniseli

IX – Representantes da Educação Especial.

Titular: Glenda Stefania Silva de Menezes
Suplente: Ana Cristina dos Santos Barsi”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30.04.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 06 de maio de 2019.

Portaria nº 11.187 de 13 de maio de 2019

Convalida com efeito retroativo, a remoção de servidor da Secretaria de Governo e Segurança Pública para a Secretaria de Saúde, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 28.03.2019, a remoção do servidor Luiz Carlos Sala, lotado no emprego público de Encarregado de Portaria, da Secretaria de Governo e Segurança Pública para a Secretaria de Saúde - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28.03.2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 13 de maio de 2019.

Portaria nº 11.191 de 16 de maio de 2019

Da nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 11.027, de 08 de novembro de 2018, conforme especifica (que dispõe sobre a nomeação de agentes de trânsito, conforme especifica e dá outras providências correlatas).

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Ofício/2019, de 16 de maio de 2019, subscrito pelo Sr. Nivaldo Pereira de Menezes – Secretário Municipal de Governo e Segurança Pública, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 11.027, de 08 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Fica a contar de 16 de maio de 2019, designados para exercerem fiscalização de trânsito municipal os servidores: Aduato Rodrigues da Silva; Antonio Ribeiro da Silva Neto; Diego Genezelli; Edson da Costa Manço; Fabiano João Santiago; Lucas Loureiro Martins; Luís Carlos Grego; Irineu Ribeiro; Marinaldo Luís Philomeno; Marcelo Farias; Valdir José da Silva; Lourival Costa da Silva Lopes; Adailton Santos de Oliveira; Dalmo Edmilson Tomazela; Agageane Rogerio Nunes; e, Daniel de Freitas, lotados na Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública - Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único -

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes no processo abaixo relacionado será realizado em 29/05/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PR: 1796/2019 NFS 21.858	Despesa com Merenda Escolar.	R\$ 101.462,00

João Batista de Mattos
Diretor Administrativo
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo nº030/2019 ao Contrato nº. 032/2018

Data: 23.04.2019

Licitação: Tomada de Preços nº003/2017

Objeto: “Contratação de empresa especializada para Construção de Centro Esportivo no Jardim Cordeiro”.

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Prazo: 30 (trinta) dias a iniciar em 23.04.2019 e a terminar em 23.05.2019

Processo Mãe: nº. 3372/2017

Processo Administrativo: nº. 1504/2019

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, o Pregão Presencial nº 033/2019, Processo Administrativo nº 1595/2019, cujo objeto consiste em “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

Data da Sessão: 11/06/2019

Horário: 09:00 Horas

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, o Pregão Presencial nº 074/2018, Processo Administrativo nº 2011/2018, cujo objeto consiste em, “Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de programas de computadores, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico inclusive instalação, configuração e manutenção dos programas” conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

Data da Sessão: 17/06/2019

Horário: 09:00 Horas

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone Licitações.

Cordeirópolis, 28 de Maio de 2019.

Osmar dos Santos
Departamento de Suprimentos

C O N V I T E

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para Audiência Pública do Resultado das Metas Fiscais – 1º Quadrimestre 2019.

Data da Realização:- 30 de maio de 2019

Horário: 14h00

Local:- Câmara Municipal de Cordeirópolis

Rua Carlos Gomes, 999, centro

Cordeirópolis, SP

MARCO ANTONIO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2019

CONCEDE ASCENSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR VALQUIRIA CULVEIRO RODRIGUES OCUPANTE DO CARGO DE RECEPCIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º e o inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que servidora Valquiria Culveiro Rodrigues, ocupante do cargo de Recepcionista, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal, completou 7 (sete) anos de efetivo exercício no serviço público municipal no último dia 22 de maio de 2019; conforme Certidão de Contagem de Tempo expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cordeirópolis e da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Valquiria Culveiro Rodrigues, R.G. Nº 43.641.604-9 SSP/SP, ocupante do cargo de Recepcionista, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal, ascensão funcional para o grau III, a que se refere o inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 240/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 24 de maio de 2019.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -



- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde

Campanha Doação Medicamentos

Animais que completaram tratamento e sobraram medicamentos dentro do prazo de validade pode doar para coordenação do Bem Estar Animal em que vai ser destinado para animais errantes.

* Podem ser doadas medicamentos de humanos como: tramal, dipirona sódica, buscopan composto, metronidazol, cefalexina, ribavirina, doxiciclina, amoxicilina com clavulanato de potássio, omeprazol, ranitidina e luftal.

* Há preferência em medicamentos de Animais.

Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email:coordenacaobemestaranimal

@gmail.com

Telefone/Whats:
(19) 99966 -1804





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ABEDE NEGO PISINATO MORBEQUI DOS SANTOS
ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEXANDRE DIAS MOURA
ANDERSON ESPOLADOR
ANTONIO EDUARDO SETIMIO CELIM
BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO BARROS DOS SANTOS
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CLAUDINEY APARECIDO GONÇALVES
DEIVID LIMA SILVA
DIEGO RODRIGO DA SILVA
EDER SIMÕES DE ANDRADE
EDSON REINALDO FERREIRA
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
GABRIEL MERCURI DA SILVA
GABRIEL OLIVEIRA CARNEIRO
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JOÃO CARLOS ROMERO
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS
JULIO CESAR DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LUAN RODRIGUES DA SILVA
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
LOUIS RICARDO ZAAMBARDA BOUCHET BARBOSA PIRES
MARCELO DA SILVA
MARCELO RODRIGO ANTONIO
MARCO ANTONIO XAVIER VIANA ROSA
MARCOS APARECIDO DA SILVA
MATEUS SANTANA DE JESUS
MELQUISEDEQUE TIBURCIO ATAIDE
MIZAEEL DA SILVA COSTA
PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
PEDRO RODRIGUES DIAS
RAFAEL FELIPE TOMAZELA
RALPH OLIVEIRA MACHADO DE CARVALHO
VALCELIO MARQUES DOS SANTOS
VALTER CORREIA MARTINS
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA
WALLISON BRUBO GABRIG MENDES
WELLINGTON LOPES DA COSTA
WILSON DOS SANTOS
WILSON LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA
YGOR KAIQUE DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Campanha Lar Provisório

O que a Prefeitura oferece ?

- * Assistência Veterinária.
- * Ração.
- * Medicamentos.

Requisitos Mínimos:

- * Idade acima de 18 Anos.

Para mais informações:

Prefeitura de Cordeirópolis - SP
Email: [coordenacaobemestaranimal](mailto:coordenacaobemestaranimal@gmail.com)

@gmail.com

Telefone/Whats:

(19) 99966 - 1804





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

enCceja

2019

PRAZO:

**20 A 31
MAIO**

REQUISITOS DE IDADE:

**ENSINO
FUNDAMENTAL 15 ANOS**

**ENSINO
MÉDIO 18 ANOS**

**INSCREVA-SE EM UM DOS
POSTOS DE INSCRIÇÃO:**

**BIBLIOTECA MUNICIPAL
ESCOLA GERALDO ROCHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**INSCRIÇÕES TAMBÉM PELO SITE:
ENCCEJANACIONAL.INEP.GOV.BR
TELEFONE: (19) 3556-9110**

**SAIBA O QUE
ESTUDAR
ACESSANDO
O QR CODE**

